



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Protocolado sob nº 70
Em 05/07/17 16:40
Patricia egemes

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 70/2017

Altera o polígono urbano da cidade de Mariana, dispõe sobre parâmetros urbanísticos de Ocupação da área urbana e dá outras providências

Artigo 1º. – Acrescenta-se no Perímetro Urbano de Mariana, novos limites dispostos nos anexos I, II, III desta lei.

Artigo 2º. – Inclui-se no texto original da Lei complementar 16/2004, acrescentando ao artigo-117-A, a seguinte redação: Área: 213,3921ha, com o perímetro de 8.071,00 m, dentro do polígono com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751305.728m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751181.964m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751093.454m e E 661729.602m; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E 662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas N 7750747.828m e E 662210.460m; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas N 7750624.714m e E 662378.019m; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas N 7750519.121m e E 662608.589m; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas N 7750456.551m e E 662699.574m; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas N 7749817.666m e E 663075.042m; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas N 7749712.367m e E 663087.596m; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas N 7749564.435m e E 663071.765m; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas N 7749484.606m e E 663104.929m; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas N 7749387.552m e E 663272.323m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 263°45'46" e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas N 7749369.611m e E 663108.169m; 299°02'09" e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas N 7749382.426m e E 663085.085m; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°27'32" e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas N 7749602.935m e E 663011.127m; 286°29'41" e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas N 7749689.523m e E 662718.711m; 254°05'49" e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas N 7749588.637m e E 662364.621m; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

os seguintes azimutes e distâncias: 314°14'23" e 172.478 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7749708.968m** e **E 662241.053m**; 304°42'47" e 284.260 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7749870.844m** e **E 662007.387m**; 322°20'38" e 337.200 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7750137.802m** e **E 661801.384m**; 304°53'00" e 595.120 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7750478.156m** e **E 661313.197m**; 324°18'33" e 299.154 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7750721.122m** e **E 661138.667m**; 294°12'45" e 270.137 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7750831.911m** e **E 660892.294m**; 303°38'30" e 421.875 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7751065.629m** e **E 660541.075m**; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°43'32" e 74.274 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7751115.592m** e **E 660596.032m**; 0°52'20" e 50.046 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7751165.632m** e **E 660596.794m**; 331°26'58" e 123.024 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7751273.696m** e **E 660537.997m**; 330°16'53" e 108.098 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7751367.576m** e **E 660484.409m**; 358°04'20" e 132.216 m até o vértice **2**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000" WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 3º. – A presente área poderá ser objeto de loteamentos e ou outros empreendimentos similares posto que a mesma será enquadrada no anexo VIII, ZONA DE URBANIZAÇÃO FUTURA, em consonância com a Lei 16/2004.

Artigo 4º. – Os imóveis que vierem a ser construídos ou que já se encontram erigidos na área ora acrescida serão enquadradas nos níveis pertinentes a teor da lei Municipal 1.608, de 28/12/2001.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

Presidente

Secretário

PARECER JURÍDICO

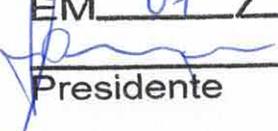
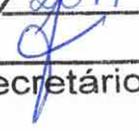
Ementa: PROJETO DE LEI – Alteração do Plano Diretor para ampliar perímetro urbano

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, através do seu respectivo Presidente solicitou a análise jurídica acerca do Projeto de Lei para alteração do plano diretor para acréscimo de área urbana.

A Constituição Federal de 1988 no art. 23, IX é clara ao definir como diretriz obrigatória da Câmara promover programas de moradia e melhoria das condições habitacionais e saneamento para população, cuja competência é concorrente com o Estado e a União.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017
 
Presidente Secretário

A Lei Orgânica do Município de Mariana estabelece no art. 66, XVII que é da competência da Câmara tratar de matéria decorrente de legislação complementar relativa ao Plano Diretor.

Tendo em vista a crise vivida em Mariana e a queda brusca na arrecadação municipal se faz extremamente necessária a ampliação do perímetro urbano para o aumento de receita, geração de renda e emprego no município.

O Município sempre cresce urbana e urbanisticamente à frente das medidas que tomamos, embora não se nega aqui todo o esforço dos poderes da República para conter a situação.

Com a ampliação que as normas de uso e ocupação do solo trazem uma inovação importante, pois descartam o zoneamento detalhado com índices diferenciados (e muitas vezes incoerentes) para pequenas áreas dentro da cidade, e adota um zoneamento baseado em macrozonas, zonas e áreas especiais de interesse que oferecem um referencial espacial para as diretrizes a serem aplicadas ao Município.

Assim as normas de parcelamento do solo fornecem diretrizes para a transformação de glebas não urbanizadas em lotes aptos a serem ocupados. Elas definem mecanismos para coibir o surgimento de loteamentos com estrutura em "espinha de peixe", e para garantir área suficiente para a implementação de equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes, entre outras diretrizes.

Neste sentido, e diante de todo o exposto, manifesta esta Assessoria pelo prosseguimento do Projeto de Lei.

Mariana, 03 de julho de 2017



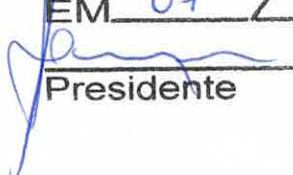
Leonardo Ramos Reis

Assessor Jurídico – OAB/MG 140.373

Gab. Ver. Fernando Sampaio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017



Presidente



Secretário

PROJETO DE LEI Nº 70/2017

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIANA E DEMAIS EDIS.**

Veio para análise arguindo a competência do legislativo para propor matéria de que trata o projeto suso.

A rigor, o projeto em questão, trata-se de acréscimo de área urbana consubstanciada nos anexos e nos pontos poligonais encartados ao projeto de lei.

A acréscimo de área urbana, no plano federal, é regulado pela Lei 10.257/01, que descreve como tipo fechado, no artigo 42B, vários requisitos a serem cumpridos, facultando ao município, a prerrogativa insculpida no § 1º, do referido artigo da lei 10.257/01, conhecida como Lei das Cidades.

Art. 42-B: "Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

Presidente

Secretário

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por Lei Municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA,
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

Presidente

Secretário

Para consecução e adequação da área acrescida é necessário que o espaço físico, objeto do projeto de lei, se situe em local no qual o Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, possa atestar que não se trata de área degradável ou mesmo área de interesse do município.

Até então, nesse particular o projeto guarda sintonia com as leis que guarnecem a matéria. É constitucional e de conhecimento geral que os municípios podem legislar em matéria do seu interesse, conforme assevera os artigos 23 e 30 da Carta Magna.

Ora, podendo o município legislar em causa concorrente com o Estado, a União, é natural que o município possua – e a lei o determina – uma lei específica sobre o tema que é o Plano Diretor, Lei 016/2003. Esta lei estabelece condições de acréscimo – em compatibilidade com a Lei 10.257/2001.

Com as mudanças trazidas pela necessidade de movimentação de pessoas e pela adensamento de áreas que desestruturam a urbanidade da cidade; faz-se necessária para adequação entre a realidade e a lei e o Plano Direto, nesse momento, sofre necessidade de alterações, *ex vi*, Lei 79/2010 e Lei complementar 143/2014, dentre outras, conquanto todas relevantes.

O Plano Diretor prevê no artigo 132, dentre tantos paradigmas, a Zona de Urbanização Futura. Esta previsão se encaixa com o propósito do projeto ora proposto visto que a área de acréscimo é adjacente à região onde há grande adensamento populacional. Concorre para a aprovação do projeto e adequação da lei a autorização e certidão emanados do Poder Executivo, restando indubitoso que esta área poderá servir de alívio à crescente demanda por espaço físico por moradias. Quanto ao tema, assim propõe o Plano Diretor do município:

Subseção VI

Da Competência da Câmara Art. 66 -

Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

I - omissis

XVI - matéria decorrente de competência comum prevista no artigo 23, da Constituição da República;

XVII - **matéria decorrente de legislação complementar relativa ao Plano Diretor**, Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Estatuto do Pessoal do Magistério Municipal;

XVIII - omissis

Além do dispositivo referido no inciso XVII, pelo Princípio da Simetria há que se entender como da competência da Câmara tratar do Plano Diretor posto que no artigo 66, XVI da Lei Orgânica do Município está consignado que é dela a competência para legislar sobre matéria decorrente de competência comum prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;** (grifei)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁ
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

Presidente Secretário

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional

Ao nosso modesto viso, o inciso IX do artigo 23 da CF/88 é claro ao definir como diretriz obrigatória da Câmara promover programas de moradia e melhoria das condições habitacionais e saneamento para a população, cuja competência é concorrente com o Estado e a União.

É fato, conquanto constrangedor, que na vida há sempre duas visões sobre um mesmo fato que se descortina sobre nós. A realidade diária do sofrimento e outra, idealizada, utópica, porém sempre distante da segunda da primeira. No Plano Urbanístico tal situação é recorrente. Nossos recursos administrativos e legais não dão conta de manter, ainda que minimamente, a ordem os fatos e considerando que o Município não consegue acompanhar as demandas urbanas, é de bom alvitre a proposição e aprovação do presente projeto.

Dessa feita:

CONSIDERANDO que diante da crise vivida em todo País e, especificamente em Mariana, agravada com o ocorrido nos últimos anos e a queda brusca de arrecadação municipal, se faz necessário medida como esta para aumento de receita, geração de renda e emprego no nosso município.

CONSIDERANDO que chega a hora de acertar o que está a olhos vistos necessitando de reparos. Mais espaço físico para mais pessoas, antes que a clandestinidade tome conta de vez da nossa cidade, fato recorrente e que obriga o município a promover gastos colossais nos projetos de urbanização clandestinos.

CONSIDERANDO ainda que o Parlamentar pode e deve propor Projetos de Leis Ordinárias e Complementares quando estes concorrem para os anseios e melhorias para a população, conforme exposto na Constituição Federal da República de 1988, nos artigos 59 e 61:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

Presidente

Secretário

Art. 59 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com estas considerações, entendemos ser viável o presente parecer do presente projeto com conseqüente análise e votação com o fim de que se dê, ainda que de forma mitigadora, certo alívio para o caos urbano que vigora na cidade de Mariana.

Dessa sorte, entendemos como juridicamente correto o processo de tramitação do Projeto de Lei nº 70/2017 e somos pela sua aprovação para o bem da cidade que angariará uma parcela considerável de Imposto Predial e Territorial Urbano.

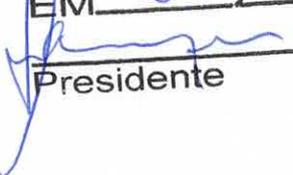
Por fim, é preciso criar a cultura em nossa cidade de que moradia, exceto as de baixa renda, não pode ficar a cargo do município, rompendo de vez com os vultosos custos de urbanização desenfreada que o município vem suportando

Mariana, 31 de julho de 2017.



José Celso dos Santos

OAB/MG 66.710

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017
 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CEP:35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 242/2017

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Mariana, 01 de Agosto de 2017

À

Câmara Municipal de Mariana

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Vereador Fernando Sampaio de Castro.

Tendo em vista os desdobramentos socioambientais do rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro de Fundão, que pertence à empresa Samarco S.A., observa-se necessário o início do diálogo entre os poderes executivo e legislativo do município de Mariana em relação à revisão do Plano Diretor Municipal, redigidos através da Lei nº 016, de 2004 e Lei Complementar nº 143/2014, devido a queda da arrecadação do município

Deverão ser discutidas também as áreas definidas no atual Plano Diretor do município como vetores de expansão urbana. Este ponto se mostra fundamental para a evolução na esfera do planejamento urbano marianense e é a situação que mais precisa ser equacionada. Por conseqüência, o município deverá se amparar nas ferramentas legais para que, enfim, se ajuste às conseqüências do surgimento deste recente vetor de expansão urbana. Entretanto, ainda que de maneira preliminar, este novo vetor de expansão urbana poderá oferecer potencial geográfico, natural e de infraestrutura que, através de estudos técnicos mais aprofundados, proporcione a viabilidade de políticas de fomento à diversificação da economia do município de Mariana bem como proposto pela Câmara Municipal de Mariana do conteúdo do Projeto de Lei nº 70/2017 (em anexo a este ofício).

Para tal, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura de Mariana envia, respeitosamente, à Câmara Municipal de Mariana esta correspondência com o objetivo de que sejam iniciados os procedimentos de discussão democrática do assunto em respeito à Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 com atenção especial ao artigo nº 42B da mesma. Segue abaixo o artigo que trata sobre o assunto:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - demarcação do novo perímetro urbano;

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CEP:35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1o O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2o Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo.

§ 3o A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Atenciosamente,

Fábio Fernandes Vieira

Engenheiro Civil

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto complementar visa somente aumentar a área urbana do Município de Mariana.

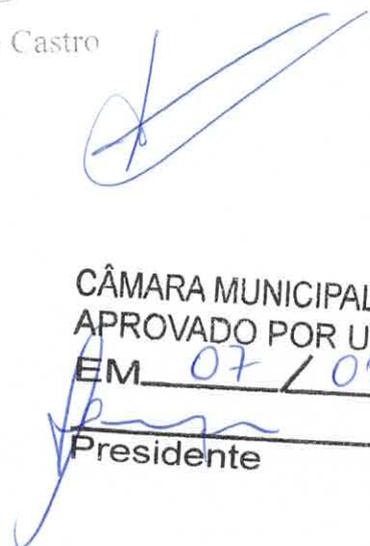
Diante da crise vivida em todo país e especificamente em Mariana agravada com o ocorrido nos últimos anos e a queda brusca de arrecadação municipal, se faz necessário medida como esta para aumento de receita, geração de renda e emprego no nosso município.

Diante do exposto colocamos o presente projeto com o fim de que dê medida ainda que mitigadora ao caos urbano pelos quais passamos. É nossa pequena contribuição para o grave problema.

Mariana 05 de Junho de 2017.


Geraldo Sales de Souza
Vereador


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2017

Acrescenta no polígono urbano da cidade de Mariana, dispõe sobre parâmetros urbanísticos de Ocupação da área urbana e dá outras providências.

Artigo 1º. – Acrescenta no Perímetro Urbano de Mariana, novos limites dispostos nos anexos I, II, III desta Lei Complementar 16/2004.

Artigo 2º. – Inclui-se no texto original da Lei complementar 16/2004, acrescentando ao artigo-117-A, a seguinte redação: Área 186,17408 ha, com o perímetro de 9.225,40 m, dentro do polígono com a seguinte descrição: partindo do Vértice Situado no Extremo Norte deste perímetro, inicia-se no vértice P-01, de coordenadas N 7.751.534,06m e E 660.890,75m, 97° 42' e de 302,64 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.751.493,49m e E 661.190,66m, 135° 36' e de 164,12 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.751.376,21m e E 661.305,47m, 98° 12' e de 65,12 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.751.366,92m e E 661.369,92m, 90° 08' e de 110,53 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.751.366,64m e E 661.480,45m, 36° 47' e de 87,35 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.751.436,59m e E 661.532,77m, 75° 15' e de 69,29 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.751.454,23m e E 661.599,77m, 87° 28' e de 30,13 m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.751.455,56m e E 661.629,87m, 123° 16' e de 157,70 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.751.369,03m e E 661.761,71m, 150° 15' e de 55,80 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.751.320,58m e E 661.789,39m, 199° 26' e de 76,39 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.751.248,55m e E 661.763,96m, 179° 27' e de 91,31 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.751.157,24m e E 661.764,84m, 141° 07' e de 51,39 m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.751.117,24m e E 661.797,09m, 116° 18' e de 85,74 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.751.079,24m e E 661.873,95m, 107° 32' e de 269,29 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.750.998,07m e E 662.130,72m, 148° 12' e de 137,13 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.750.881,51m e E 662.202,97m, 140° 48' e de 224,17 m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.750.707,78m e E 662.344,64m, 126° 07' e de 241,10 m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.750.565,66m e E 662.539,40m, 120° 20' e de 190,57 m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.750.469,39m e E 662.703,87m, 140° 32' e de 106,84 m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.750.386,90m e E 662.771,77m, 149° 40' e de 676,01 m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.749.803,35m e E 663.113,03m, 167° 26' e de 50,52 m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.749.754,04m e E 663.124,01m, 186° 19' e de 196,25 m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.749.558,99m e E 663.102,37m, 145° 32' e de 102,58 m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.749.474,41m e E 663.160,42m, 117° 51' e de 443,24 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.749.267,26m e E 663.552,27m, 140° 06' e de 191,54 m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.749.120,30m e E 663.675,11m, 274° 59' e de 80,58 m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.749.127,30m e E 663.594,83m, 249° 13' e de 93,18 m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.749.094,24m e E 663.507,72m, 234° 17' e de 153,89 m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.749.004,42m e E 663.382,76m, 288° 27' e de 119,52 m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.749.042,24m e E 663.269,39m, 318° 47' e de 115,38 m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.749.129,04m e E 663.193,37m, 359° 21' e de 84,48 m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.749.213,52m e E 663.192,43m, 9° 34' e de 104,22 m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.749.316,29m e E 663.209,78m, 350° 34' e de 26,98 m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.749.342,91m e E 663.205,35m, 326° 50' e de 523,37 m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.749.781,06m e E 662.919,09m, 239° 19' e de 83,66 m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.749.738,37m e E 662.847,14m, 302° 02' e de 2.217,54 m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.750.914,64m e E 660.967,28m, 286° 48' e de 439,26 m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.751.041,66m e E 660.546,79m, 346° 36' e de 64,74 m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.751.104,63m e E 660.531,78m, 343° 42' e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/08/2017

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

de 33,52 m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.751.136,81m e E 660.522,38m, 316°27' e de 10,84 m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.751.144,66m e E 660.514,92m, 306°27' e de 46,77 m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.751.172,45m e E 660.477,30m, 318°44' e de 45,19 m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.751.206,42m e E 660.447,51m, 339°14' e de 128,30 m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.751.326,39m e E 660.402,02m, 350°55' e de 55,86 m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.751.381,54m e E 660.393,20m, 10°32' e de 32,33 m até o vértice P-46, de coordenadas N 7.751.413,33m e E 660.399,12m, 0°34' e de 83,02 m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.751.496,34m e E 660.399,96m, 17°36' e de 15,53 m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.751.511,14m e E 660.404,65m, 79°34' e de 18,13 m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.751.514,42m e E 660.422,48m, 106°41' e de 46,68 m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.751.501,02m e E 660.467,20m, 85°51' e de 61,81 m até o vértice P-51, de coordenadas N 7.751.505,48m e E 660.528,85m, 80°15' e de 130,44 m até o vértice P-52, de coordenadas N 7.751.527,54m e E 660.657,41m, 88°23' e de 233,42 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.751.534,06m e E 660.890,75m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram retiradas do Mapa do Novo Zoneamento do Município de Mariana elaborado por Leonardo Andrade de Souza, e estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

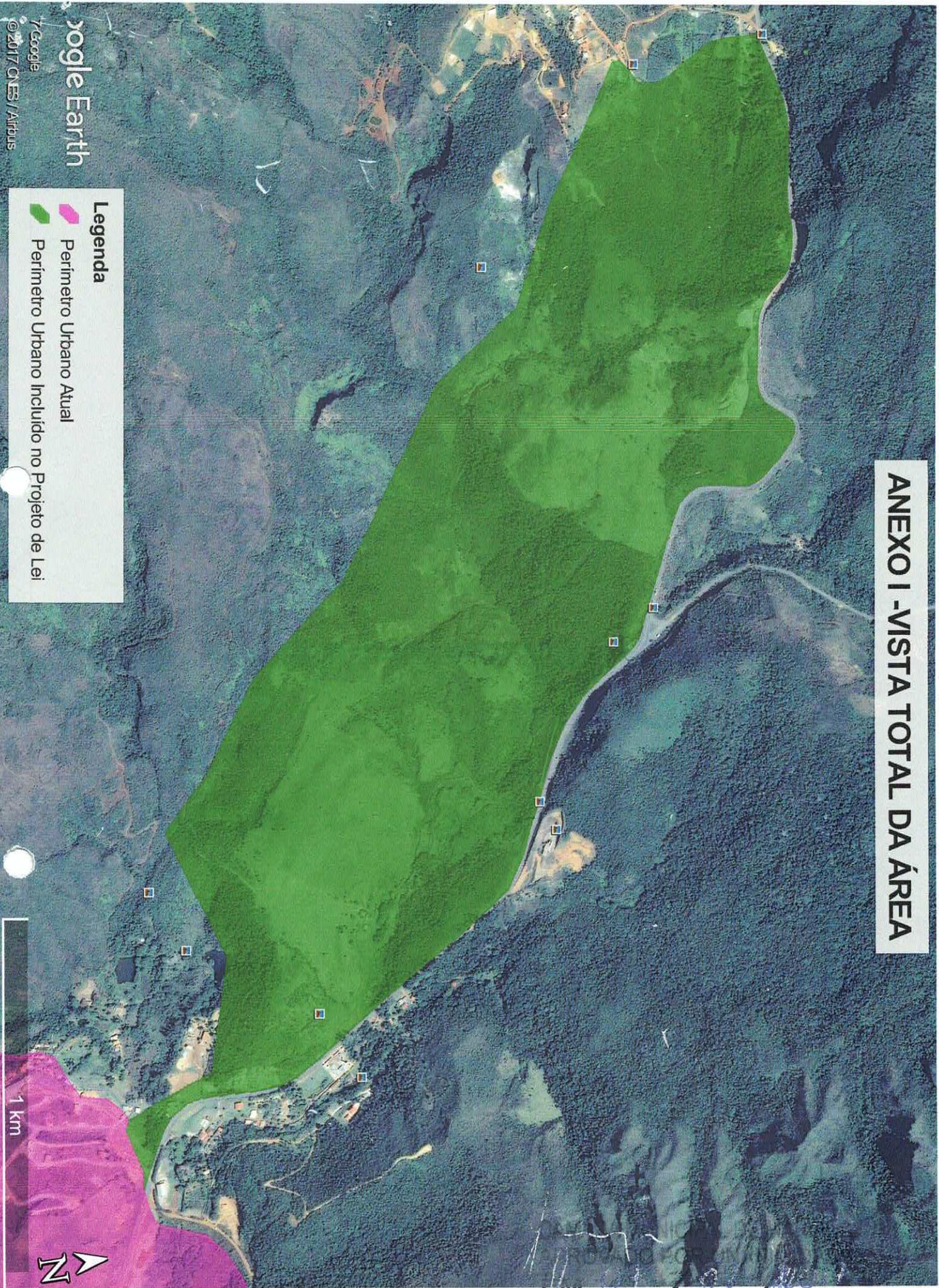
Artigo 3º. – A presente área poderá ser objeto de loteamentos e ou outros empreendimentos similares posto que a mesma será enquadrada no anexo VIII, ZONA DE URBANIZAÇÃO FUTURA, em consonância com a Lei 16/2004.

Artigo 4º. – Os imóveis que vierem a ser construídos ou que já se encontram erigidos na área ora acrescida serão enquadradas nos níveis pertinentes a teor da lei Municipal 1.608, de 28/12/2001.

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017
Presidente Secretário

ANEXO I - VISTA TOTAL DA ÁREA



Google Earth

© 2017 CNES / Airbus

Legenda

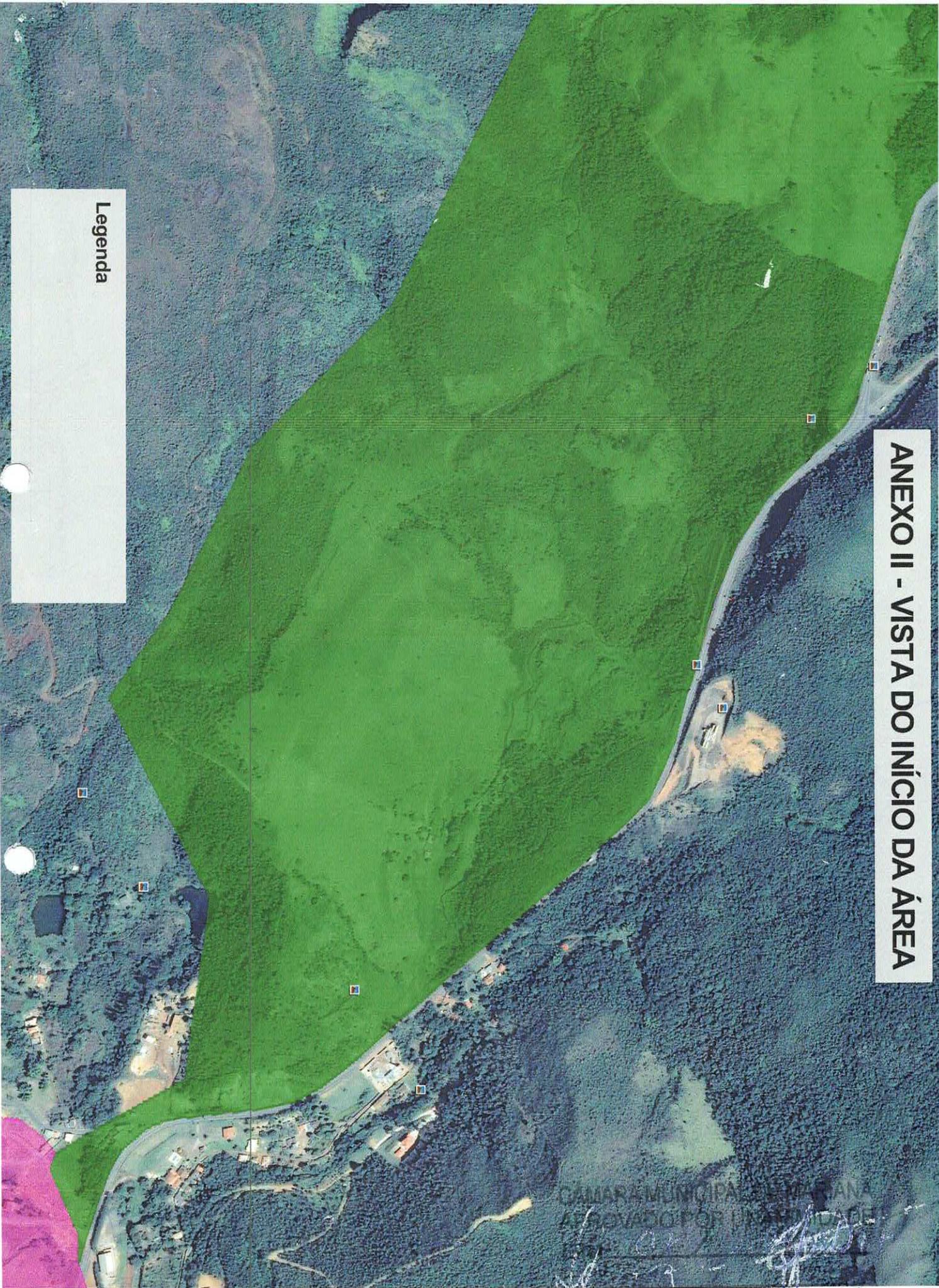
-  Perímetro Urbano Atual
-  Perímetro Urbano Incluído no Projeto de Lei

1 km



Presidente Secretário

ANEXO II - VISTA DO INÍCIO DA ÁREA

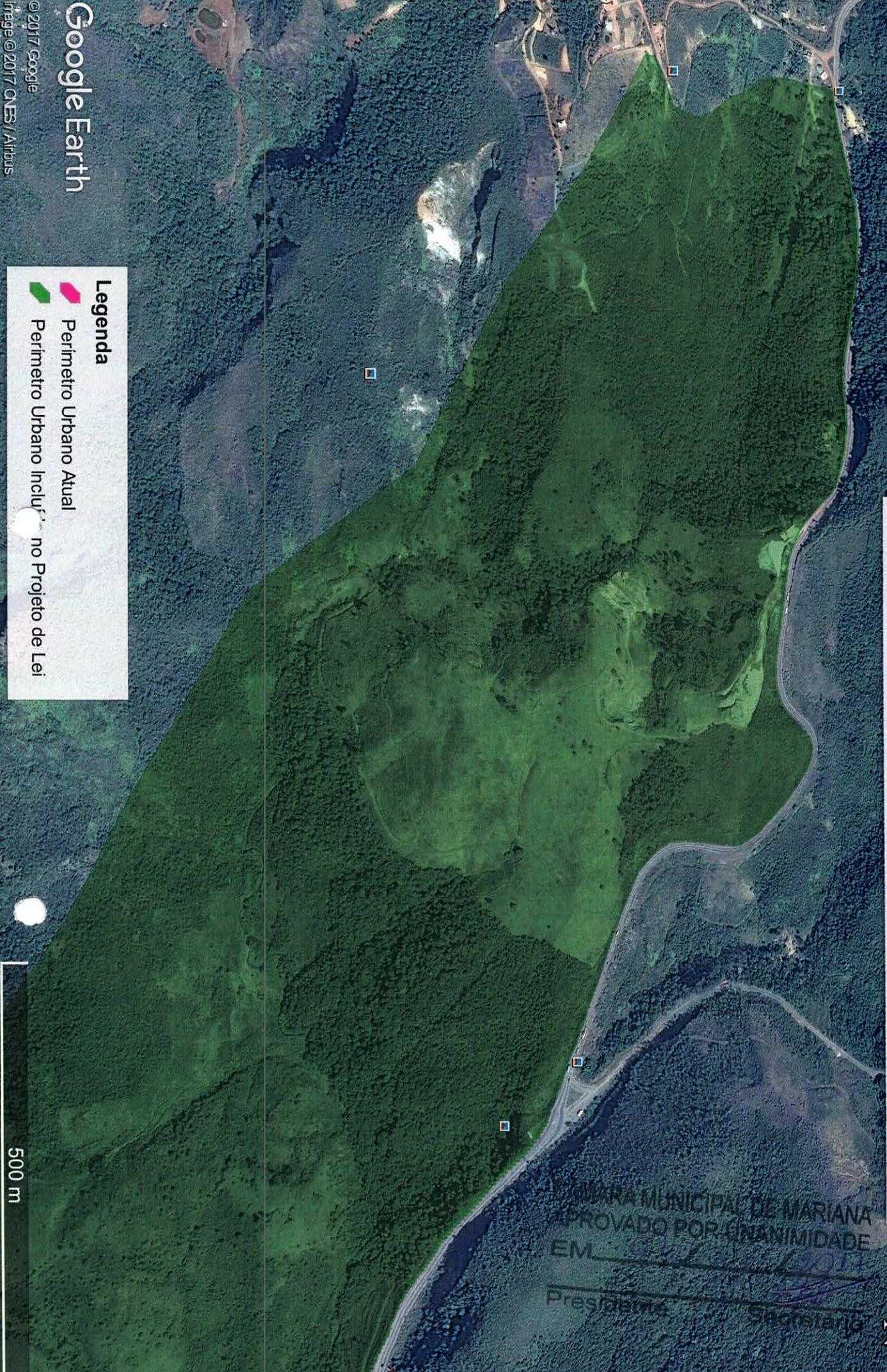


Legenda

Presidente

Secretário

ANEXO III - VISTA PARCIAL DO FINAL DA ÁREA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/07/2017
Presidente: _____ Secretário: _____

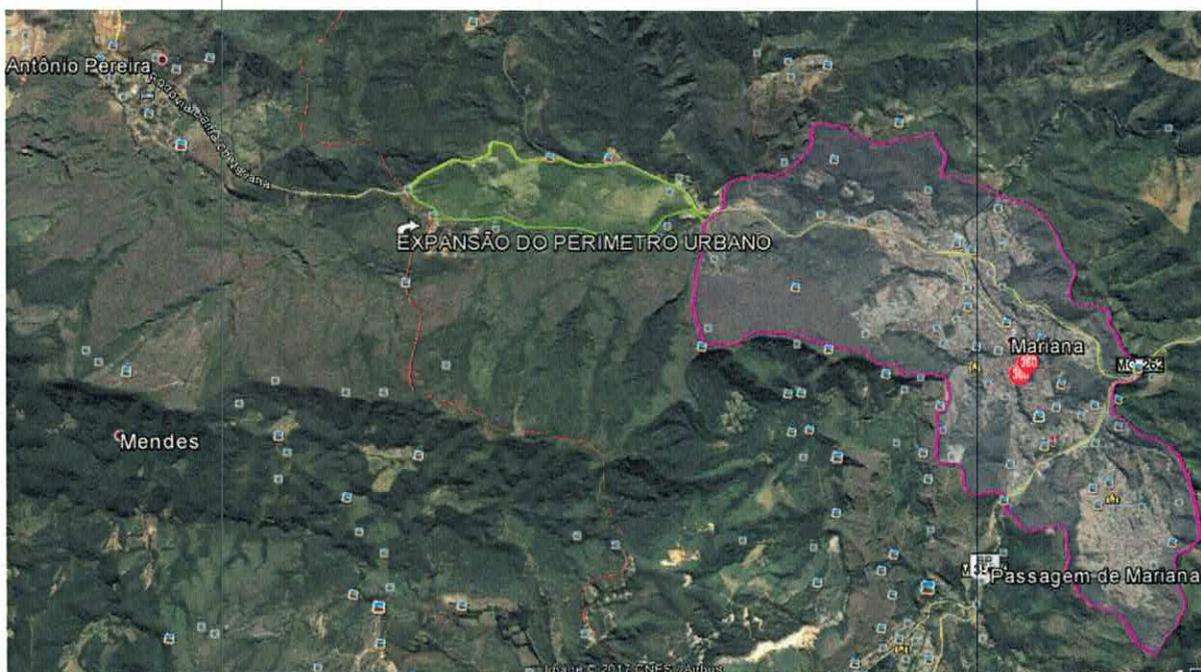
Legenda

-  Perimetro Urbano Atual
-  Perimetro Urbano Incluído no Projeto de Lei

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO

EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO



MARIANA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

[Signature]
Presidente

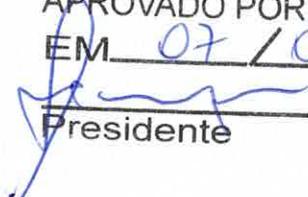
[Signature]
Secretário

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NA IMAGEM DO GOOGLE



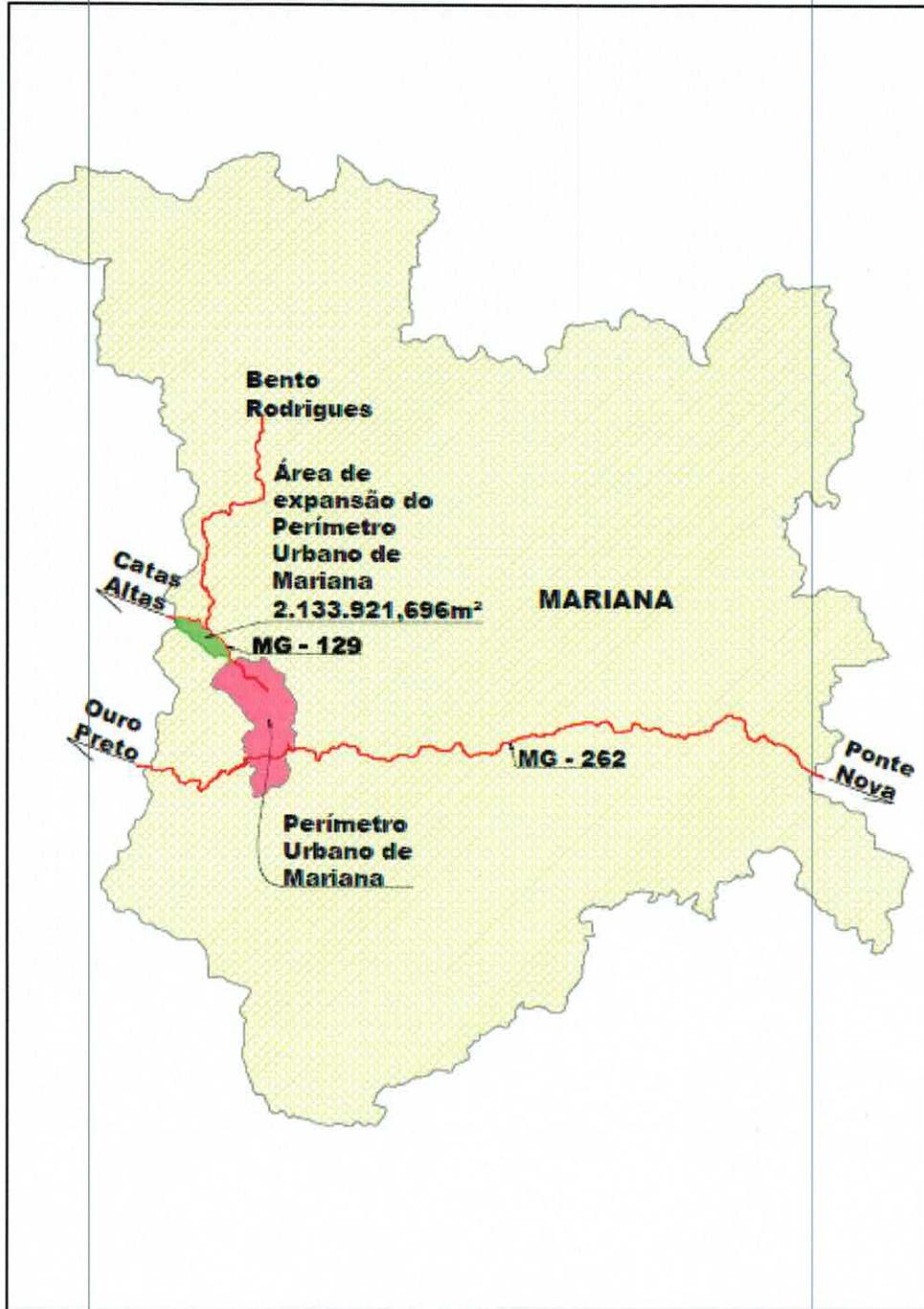
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

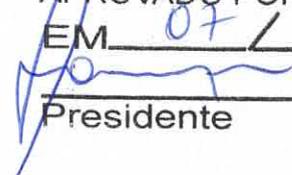
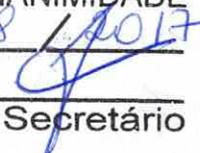

Presidente


Secretário

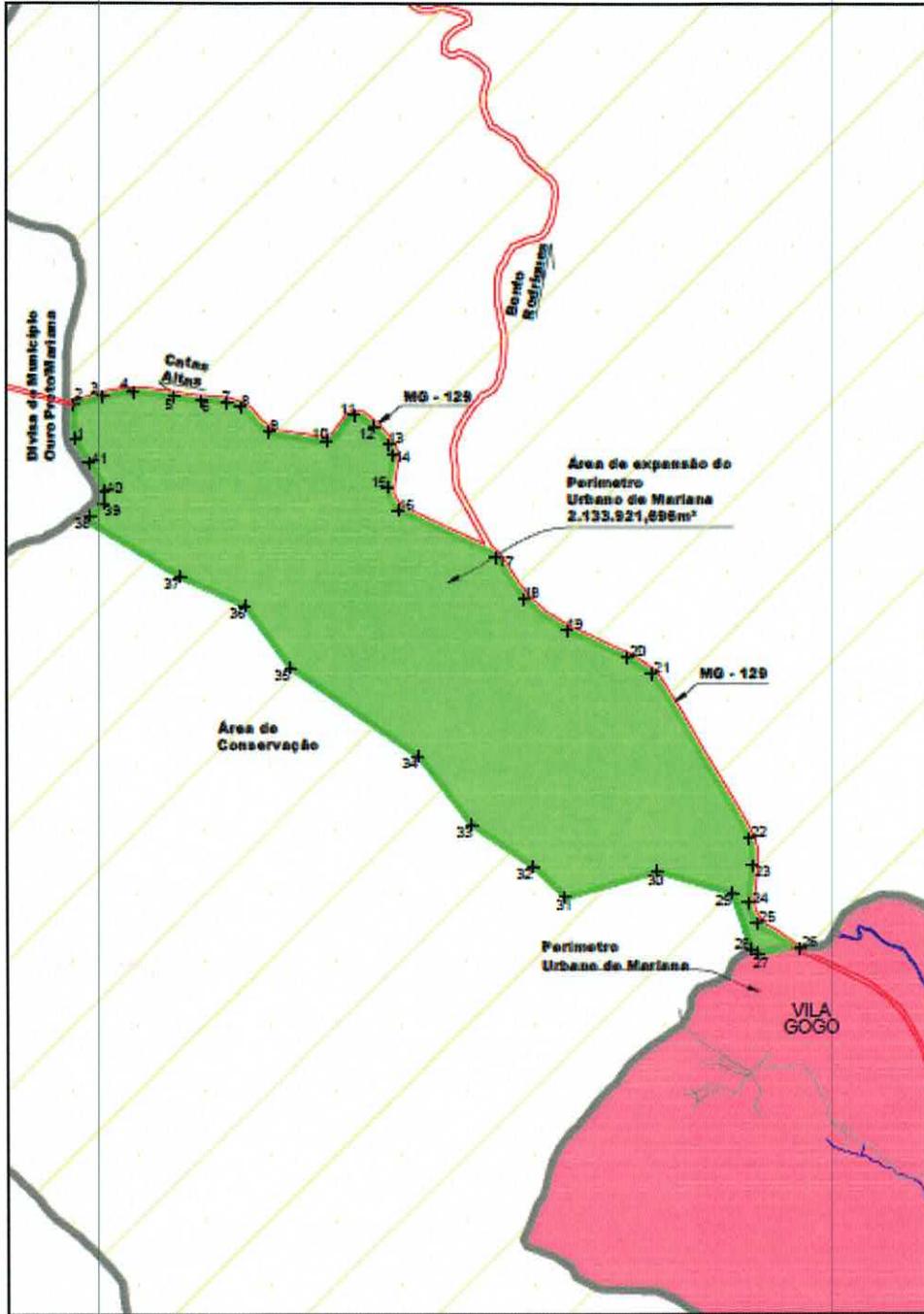
VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA



Vista do Município de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017
 Presidente  Secretário

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.



Vista da área de expansão urbana com memorial

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

Presidente

Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO DA NOVA ÁREA EXPANSÃO**MEMORIAL DESCRITIVO****Imóvel:** Área de Expansão do Perímetro Urbano de Mariana**Proprietário:** Município de Mariana**Município:** Mariana U.F.: MG**Área Total:** 2.133.921,696m² = 213,3921haCÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/08/2017

Presidente

Secretário

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751345.910m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751305.728m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751181.964m e E 661688.631m; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas N 7751093.454m e E 661729.602m; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E 662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas N 7750747.828m e E 662210.460m; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas N 7750624.714m e E 662378.019m; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas N 7750519.121m e E 662608.589m; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas N 7750456.551m e E 662699.574m; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas N 7749817.666m e E 663075.042m; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas N 7749712.367m e E 663087.596m; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas N 7749564.435m e E 663071.765m; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas N 7749484.606m e E 663104.929m; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas N 7749387.552m e E

663272.323m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $263^{\circ}45'46''$ e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas N 7749369.611m e E 663108.169m; $299^{\circ}02'09''$ e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas N 7749382.426m e E 663085.085m; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}27'32''$ e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas N 7749602.935m e E 663011.127m; $286^{\circ}29'41''$ e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas N 7749689.523m e E 662718.711m; $254^{\circ}05'49''$ e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas N 7749588.637m e E 662364.621m; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: $314^{\circ}14'23''$ e 172.478 m até o vértice 32, de coordenadas N 7749708.968m e E 662241.053m; $304^{\circ}42'47''$ e 284.260 m até o vértice 33, de coordenadas N 7749870.844m e E 662007.387m; $322^{\circ}20'38''$ e 337.200 m até o vértice 34, de coordenadas N 7750137.802m e E 661801.384m; $304^{\circ}53'00''$ e 595.120 m até o vértice 35, de coordenadas N 7750478.156m e E 661313.197m; $324^{\circ}18'33''$ e 299.154 m até o vértice 36, de coordenadas N 7750721.122m e E 661138.667m; $294^{\circ}12'45''$ e 270.137 m até o vértice 37, de coordenadas N 7750831.911m e E 660892.294m; $303^{\circ}38'30''$ e 421.875 m até o vértice 38, de coordenadas N 7751065.629m e E 660541.075m; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: $47^{\circ}43'32''$ e 74.274 m até o vértice 39, de coordenadas N 7751115.592m e E 660596.032m; $0^{\circ}52'20''$ e 50.046 m até o vértice 40, de coordenadas N 7751165.632m e E 660596.794m; $331^{\circ}26'58''$ e 123.024 m até o vértice 41, de coordenadas N 7751273.696m e E 660537.997m; $330^{\circ}16'53''$ e 108.098 m até o vértice 1, de coordenadas N 7751367.576m e E 660484.409m; $358^{\circ}04'20''$ e 132.216 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº $45^{\circ}00'00.000000''$ WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

Francisco C. G. da Rocha – Engenheiro Agrimensor
CREA-MG 45.074/D – Credenciado INCRA AKO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

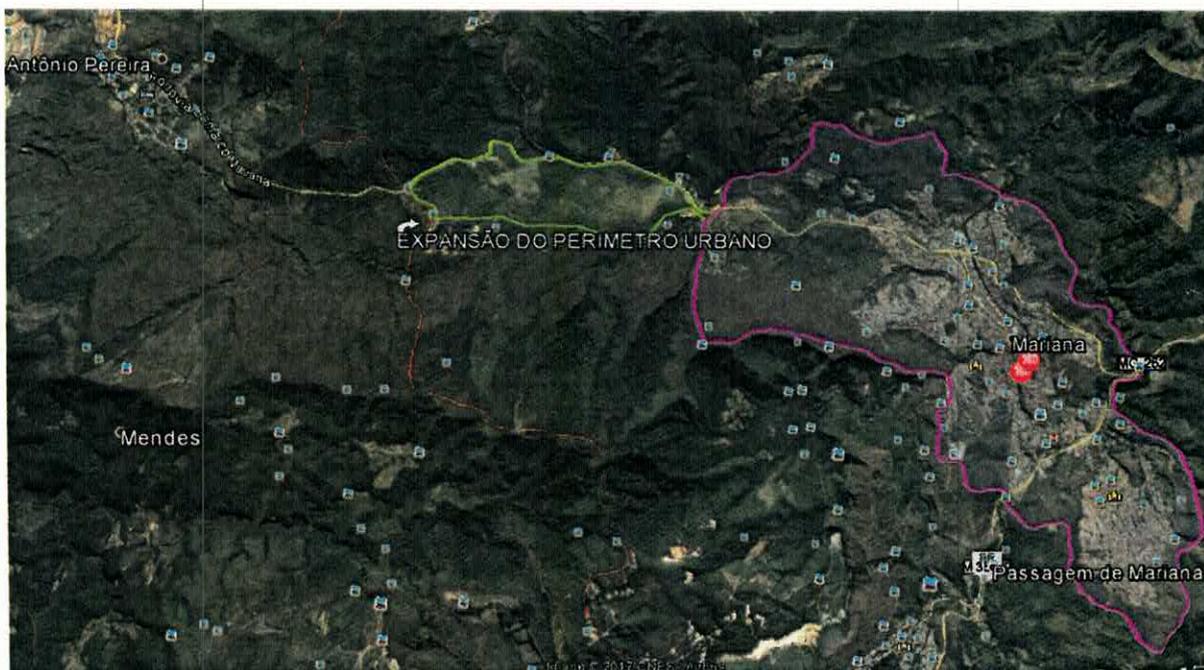
Presidente

Secretário

ANEXO I

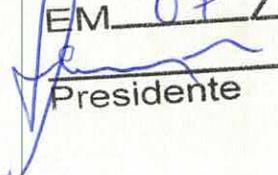
RELATÓRIO TÉCNICO

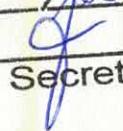
EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO



MARIANA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017


Presidente


Secretário



VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NA IMAGEM DO GOOGLE

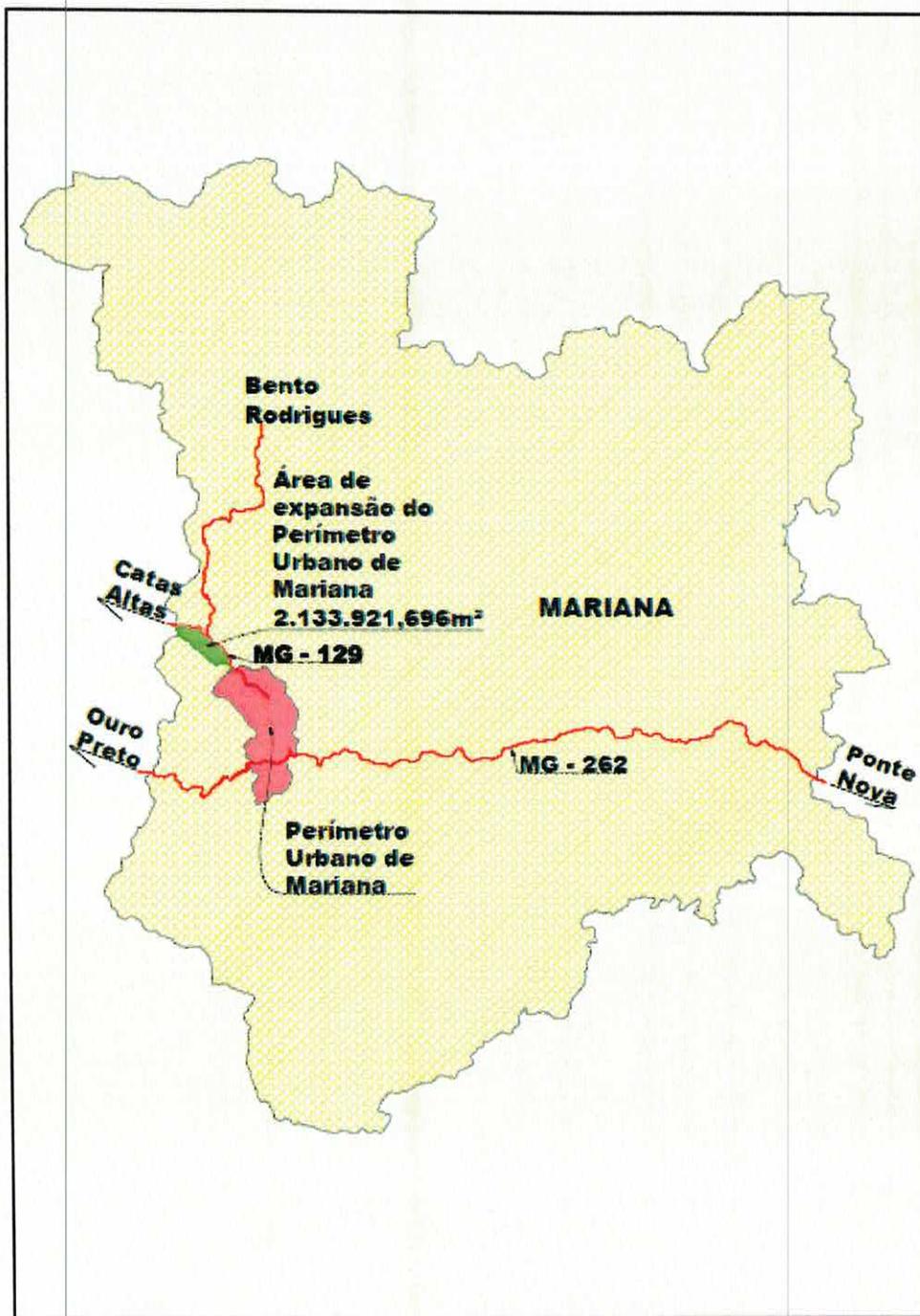


[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

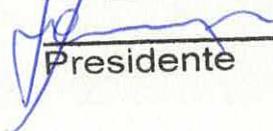
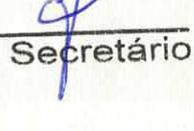
[Handwritten signature] Presidente *[Handwritten signature]* Secretário

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE MARIANA

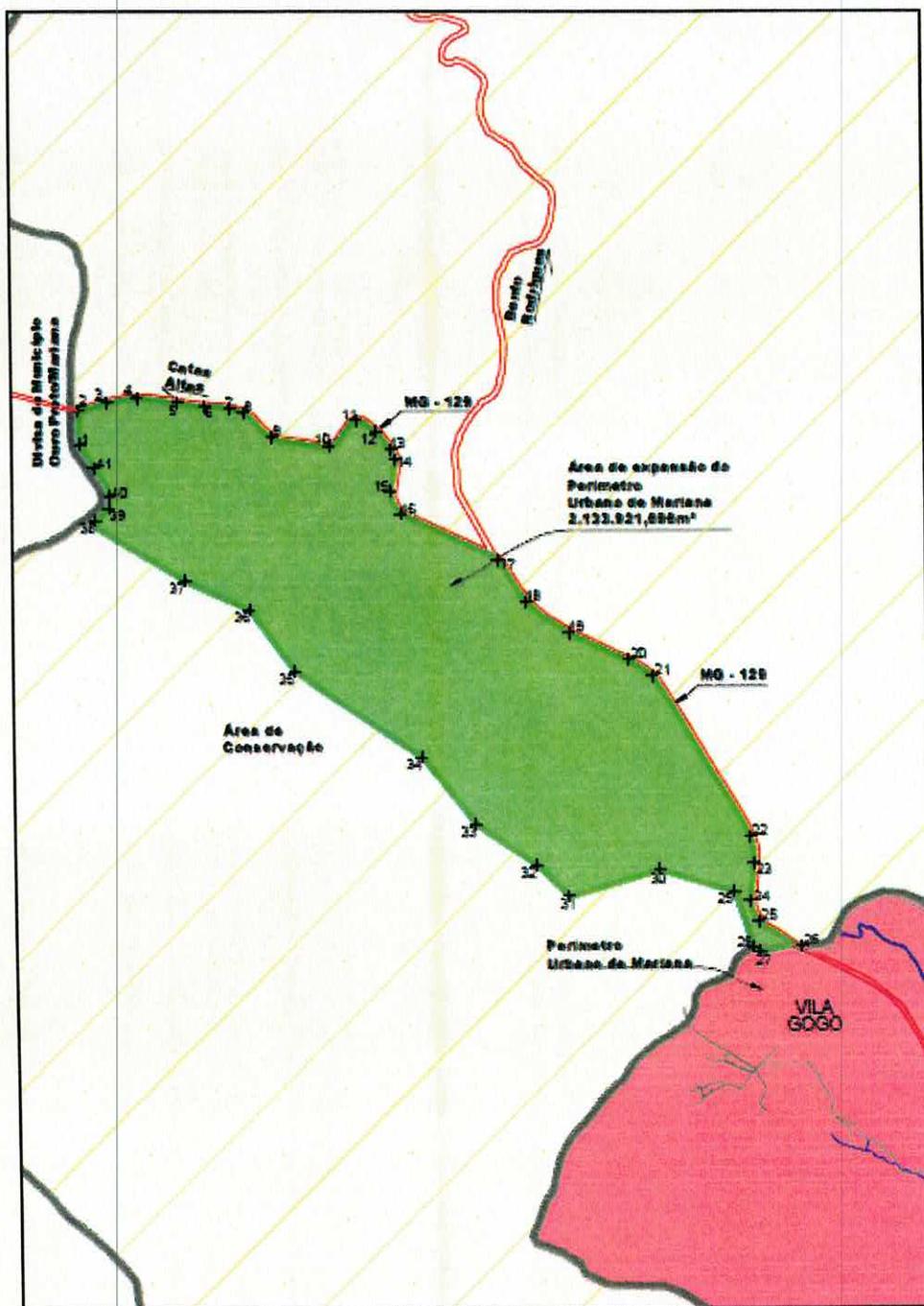


Vista do Município de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017

 Presidente  Secretário

VISTA DA NOVA ÁREA EXPANSÃO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.



Vista da área de expansão urbana com memorial

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 2017

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

[Handwritten Signature]

MEMORIAL DESCRITIVO DA NOVA ÁREA EXPANSÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de Expansão do Perímetro Urbano de Mariana

Proprietário: Município de Mariana

Município: Mariana U.F.: MG

Área Total: 2.133.921,696m² = 213,3921ha

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/08/2017

DESCRICAÇÃO DO PERÍMETRO.

Presidente

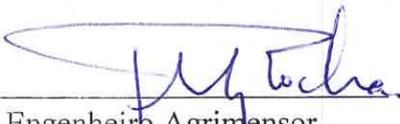
Secretário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7751499.717m e E 660479.961 m; deste, segue confrontando com MG 129, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°56'43" e 117.055 m até o vértice 3, de coordenadas N 7751532.089m e E 660592.450m; 81°49'23" e 115.719 m até o vértice 4, de coordenadas N 7751548.548m e E 660706.993m; 95°50'51" e 159.015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7751532.347m e E 660865.180m; 98°13'37" e 107.426 m até o vértice 6, de coordenadas N 7751516.976m e E 660971.500m; 94°47'38" e 98.854 m até o vértice 7, de coordenadas N 7751508.714m e E 661070.008m; 107°28'60" e 51.802 m até o vértice 8, de coordenadas N 7751493.151m e E 661119.417m; 131°17'39" e 149.213 m até o vértice 9, de coordenadas N 7751394.682m e E 661231.526m; 98°54'25" e 226.352 m até o vértice 10, de coordenadas N 7751359.637m e E 661455.148m; 45°32'02" e 145.124 m até o vértice 11, de coordenadas N 7751461.294m e E 661558.718m; 121°45'02" e 90.673 m até o vértice 12, de coordenadas N 7751413.580m e E 661635.822m; 140°42'12" e 87.444 m até o vértice 13, de coordenadas N 7751345.910m e E 661691.203m; 158°14'27" e 43.264 m até o vértice 14, de coordenadas N 7751305.728m e E 661707.242m; 188°33'06" e 125.156 m até o vértice 15, de coordenadas N 7751181.964m e E 661688.631m; 155°09'37" e 97.533 m até o vértice 16, de coordenadas N 7751093.454m e E 661729.602m; 116°08'16" e 414.053 m até o vértice 17, de coordenadas N 7750911.051m e E 662101.313m; 146°13'46" e 196.354 m até o vértice 18, de coordenadas N 7750747.828m e E 662210.460m; 126°18'24" e 207.926 m até o vértice 19, de coordenadas N 7750624.714m e E 662378.019m; 114°36'23" e 253.599 m até o vértice 20, de coordenadas N 7750519.121m e E 662608.589m; 124°30'57" e 110.424 m até o vértice 21, de coordenadas N 7750456.551m e E 662699.574m; 149°33'27" e 741.046 m até o vértice 22, de coordenadas N 7749817.666m e E 663075.042m; 173°12'04" e 106.045 m até o vértice 23, de coordenadas N 7749712.367m e E 663087.596m; 186°06'30" e 148.777 m até o vértice 24, de coordenadas N 7749564.435m e E 663071.765m; 157°26'24" e 86.443 m até o vértice 25, de coordenadas N 7749484.606m e E 663104.929m; 120°06'18" e 193.495 m até o vértice 26, de coordenadas N 7749387.552m e E

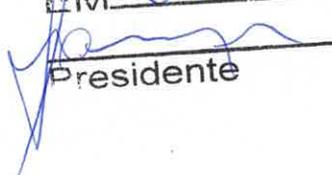
[Handwritten signature]

663272.323m; deste, segue confrontando com PERÍMETRO URBANO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $263^{\circ}45'46''$ e 165.131 m até o vértice 27, de coordenadas N 7749369.611m e E 663108.169m; $299^{\circ}02'09''$ e 26.402 m até o vértice 28, de coordenadas N 7749382.426m e E 663085.085m; deste, segue confrontando com MUNICIPIO DE MARIANA, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}27'32''$ e 232.581 m até o vértice 29, de coordenadas N 7749602.935m e E 663011.127m; $286^{\circ}29'41''$ e 304.967 m até o vértice 30, de coordenadas N 7749689.523m e E 662718.711m; $254^{\circ}05'49''$ e 368.182 m até o vértice 31, de coordenadas N 7749588.637m e E 662364.621m; deste, segue confrontando com ÁREA DE CONSERVAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: $314^{\circ}14'23''$ e 172.478 m até o vértice 32, de coordenadas N 7749708.968m e E 662241.053m; $304^{\circ}42'47''$ e 284.260 m até o vértice 33, de coordenadas N 7749870.844m e E 662007.387m; $322^{\circ}20'38''$ e 337.200 m até o vértice 34, de coordenadas N 7750137.802m e E 661801.384m; $304^{\circ}53'00''$ e 595.120 m até o vértice 35, de coordenadas N 7750478.156m e E 661313.197m; $324^{\circ}18'33''$ e 299.154 m até o vértice 36, de coordenadas N 7750721.122m e E 661138.667m; $294^{\circ}12'45''$ e 270.137 m até o vértice 37, de coordenadas N 7750831.911m e E 660892.294m; $303^{\circ}38'30''$ e 421.875 m até o vértice 38, de coordenadas N 7751065.629m e E 660541.075m; deste, segue confrontando com DIVISA DE MUNICÍPIO / MARIANA - OURO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: $47^{\circ}43'32''$ e 74.274 m até o vértice 39, de coordenadas N 7751115.592m e E 660596.032m; $0^{\circ}52'20''$ e 50.046 m até o vértice 40, de coordenadas N 7751165.632m e E 660596.794m; $331^{\circ}26'58''$ e 123.024 m até o vértice 41, de coordenadas N 7751273.696m e E 660537.997m; $330^{\circ}16'53''$ e 108.098 m até o vértice 1, de coordenadas N 7751367.576m e E 660484.409m; $358^{\circ}04'20''$ e 132.216 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº $45^{\circ}00'00.000000''$ WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.


Francisco C. G. da Rocha – Engenheiro Agrimensor
CREA-MG 45.074/D – Credenciado INCRA AKO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 08 / 2017


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 70/2017.

Dispõe sobre: "ACRESCENTA O POLÍGONO URBANO DA CIDADE DE MARIANA, DISPOE SOBRE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO DA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER CONJUNTO DE TODAS AS COMISSÕES

**Projeto de Lei Complementar SUBSTITUTIVO 70/2017.
Sr. Presidente, Senhores vereadores;**

Reunidos os membros das Comissões Permanentes deste poder legislativo, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição uma vez que é legal sua iniciativa.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte sobre tal mister:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria de todos os Ilustres Edis com assento neste poder legislativo. O presente projeto de Lei é arrojado e de grande envergadura, que visa ampliar o polígono urbano desta cidade, promovendo o desenvolvimento e visando ainda o aumento da receita Municipal cabendo posteriormente sua aprovação, os ditames legais aplicáveis ao tema para sua inclusão no Plano Diretor da cidade, onde após sancionada a lei caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria, tornando-a aplicável a nova realidade do nosso Município na questão da expansão e criação de novos bairros e ou implantação de indústrias, dentro do permissível legal em nossa cidade, possibilitando empreendimentos, geração de receita e renda para nossa gente, assim como atração de novos investimentos para toda região:

O referido Projeto de Lei Complementar dispensa parecer da assessoria contábil, haja vistas, não causar impacto ao orçamento.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões, que o Projeto de Lei Complementar substitutivo apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios suficientes e necessários para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 07 de Agosto 2017.

Assinam todos os vereadores, componentes das comissões permanentes do Poder Legislativo:

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

[Handwritten signatures in blue ink corresponding to the numbered list above]